

modelo n.º 6 do ICI e do ICA, em conformidade com o respectivo manual de cobrança e instruções complementares.

Observações. — Tendo em atenção o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, de entre outros, os seguintes poderes:

- i) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;
- ii) Direcção, controlo, modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado;
- iii) Em todos os actos praticados por delegação de competências, o delegado fará menção expressa da qualidade em que actua utilizando a expressão «por delegação do chefe do Serviço de Finanças, o adjunto» ou outra equivalente.

Este despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo funcionário aqui delegado.

31 de Dezembro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de São Pedro do Sul, *Henrique Pinto Poças*.

Número	Nome	Colocação anterior	Nova colocação
256	Luís Carlos Daniel Batista	Serviços centrais	D. F. Lisboa.
261	Alberto Ruivo Pereira Cabaça	D. F. Setúbal	Serviços centrais.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso n.º 620/2006 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral de 9 de Janeiro de 2006, foi revogado parcialmente o despacho proferido em 23 de Dezembro de 2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de Janeiro de 2006, aviso (extracto) n.º 165/2006 (2.ª série), sendo dada sem efeito a recolocação do candidato n.º 211, João Luís Claudino Martinho, mantendo-se na D. F. de Setúbal, e alterando-se a recolocação como a seguir se indica:

Número	Nome	Recolocação	Colocação após rectificação
177	Andreia Filipa Rodrigues Alexandra	D. F. de Santarém	Mantém-se na D. F. de Lisboa.
189	Sandra Maria Alves Genebra	D. F. de Lisboa	Mantém-se na D. F. de Lisboa.
207	Susana Isabel Rebelo Silva	D. F. de Lisboa	Recolocada na D. F. de Santarém.
229	Jorge Miguel Costa Cunha	Sem colocação	Recolocado na D. F. de Bragança.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Despacho n.º 1499/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — I — Competências subdelegadas:

1 — Nos termos do n.º 3 do despacho n.º 19 849/2005 (2.ª série), de 2 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 15 de Setembro de 2005, subdelego no subdirector-geral António José de Magalhães Machado, nos termos enunciados, de acordo com os respectivos serviços e área das relações internacionais, as seguintes competências que me foram subdelegadas:

- a) Resolver os pedidos de reembolso ao abrigo dos acordos de dupla tributação;
- b) Apreçar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com excepção dos previstos na redacção anterior, e nos artigos 129.º do Código do IRC e 141.º do Código do IRS;
- c) Apreçar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;
- d) Indeferir requerimentos de contribuintes ou de funcionários cuja pretensão não encontre qualquer apoio legal, observando-se os procedimentos constantes do n.º 1.44 do despacho n.º 19 849/2005, de 2 de Setembro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 15 de Setembro de 2005;

Aviso n.º 618/2006 (2.ª série). — Na sequência do despacho de 17 de Maio de 2005 do director-geral dos Impostos, referente à candidata Eugénia Maria Francisca Veliotis Barandas, no âmbito do concurso para técnico de administração tributária e inspector tributário, nível 1 do grau 4, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 30 de Junho de 2000, e em cumprimento do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público o projecto de classificação final:

Técnica de administração tributária:

Eugénia Maria Francisca Veliotis Barandas — 18,30 valores.

Mais se informa que o processo pode ser consultado, diariamente, na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas.

2 de Janeiro de 2006. — Pelo Director de Serviços, o Chefe de Divisão de Recrutamento e Selecção, *Carlos Martins*.

Aviso n.º 619/2006 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral de 2 de Janeiro de 2006, foi revogado parcialmente o despacho proferido em 23 de Dezembro de 2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de Janeiro de 2006, aviso (extracto) n.º 166/2006 (2.ª série), sendo dado sem efeito a nomeação da candidata n.º 238, Alexandra Maria Candeias Batista, e alterando-se a colocação dos candidatos não vinculados à função pública como a seguir se indica:

- e) Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação.

2 — Autorizo a subdelegação das competências ora subdelegadas no director de serviços da Direcção de Serviços das Relações Internacionais.

II — Competências próprias:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delego as minhas competências próprias pela forma seguinte:

No subdirector-geral António José de Magalhães Machado, nos termos enunciados, as competências a nível central e periférico para a área da gestão das relações internacionais e, no âmbito dos serviços que lhes estão afectos:

- a) Praticar todos os actos que não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respectiva legalidade;
- b) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos funcionários e agentes no exercício das suas funções e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites a fixar em diploma regulamentar;
- c) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada no serviço para além do prazo regulamentar;